



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI nº 016/2019

Validade da Licença: 16 de maio de 2022.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990; Lei Complementar Federal nº 140/2011; Resolução CONAMA nº 237/1997; Lei Estadual nº 11.520/2000; Resoluções CONSEMA nº 023/2002, 372/2018 e suas complementações; Lei Complementar Municipal nº 006/2001, Lei Municipal nº 2.690/2002; Lei Municipal nº 4.059/2014 e Decreto Municipal 5.976/2015; com base nos autos do processo administrativo nº **7433/2019** concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

I – Identificação

EMPREENDEDOR: **EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO MIGRA LTDA**
CPF/CNPJ: **25.400.600/0001-78**
ENDEREÇO: **Rodovia RS 122, s/nº, Nova Milano – Farroupilha/RS**

EMPREENDIMENTO: **FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS / ARTEFATOS / RECIPIENTES / OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)**

ENDEREÇO: **Rua Dalva Deonilla Cesca Ruaro, nº 120, Bairro Nova Vicenza – Farroupilha/RS**
COORD. UTM SIRGAS 2000 - UTM ZONE 22J: **Lat.: 6 769 651mS / Long.: 467 439 mE**
MATRÍCULA DO IMÓVEL: **35.977, Fl.1 do livro nº 2 do RG, Comarca de Farroupilha-RS**

CODRAM: **1121,30**
ÁREA DO TERRENO: **5.146,40m²**
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: **1.816,36m²**
ÁREA ÚTIL TOTAL: **1.926,00m²**
PORTE: **Pequeno / POTENCIAL POLUIDOR: Médio**

II – Condições e Restrições

1. Quanto à licença ambiental:

- 1.1. Concluída a implantação do empreendimento, na vigência desta licença, deverá ser solicitada Licença de Operação para a atividade e toda área do empreendimento;
- 1.2. Caso a implantação do empreendimento não seja concluída na vigência desta licença, deverá ser solicitada a sua renovação;

2. Quanto ao empreendimento:

- 2.1. O empreendimento será instalado em área útil de 1.926,00m², onde já existem edificações construídas com área total de 1.826,00m²;
- 2.2. A área do empreendimento recebeu a Certidão de Zoneamento nº 0194/2016, conforme a Lei Municipal 4.176 de 2015, estando a área inserida em Zona Ambiental I (ZAI) - Industrial, sendo permitida a atividade requerida;
- 2.3. O projeto proposto prevê a implantação de uma empresa de Fabricação de Estruturas / Artefatos / Recipientes / Outros Metálicos, sem Tratamento de Superfície e com Pintura (Exceto a Pincel), em área com pavilhões industriais consolidados, havendo apenas a necessidade de adequação;
- 2.4. As informações presentes no processo de licenciamento ambiental são de responsabilidade técnica da Tecnóloga em Saneamento Ambiental Patricia Maria Bono, CREA/RS nº 188.031, ART nº 10121233;
- 2.5. É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo florestal, conforme Lei Federal nº 12.651/12, Art. 38, devendo os mesmos serem segregados e destinados a coleta pública municipal ou a compostagem na propriedade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 2.6. O empreendimento não está inserido dentro de Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Conservação Ambiental – UCS, segundo declaração do empreendedor;
- 2.7. Atualmente no local proposto para a implantação da empresa, encontra-se em funcionamento a Tecnova Preparação de Materiais Ltda, empresa esta que passará a ocupar área restrita de 250 m² no momento de implantação da Equipamentos para Movimentação Migra Ltda;
- 2.8. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto a presente Secretaria;
- 2.9. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má instalação do empreendimento;
- 2.10. Esta licença não autoriza obras de terraplanagem;
- 2.11. Esta licença não autoriza nenhum tipo de supressão de vegetação;

3. Quanto à cobertura vegetal:

- 3.1. Esta licença não autoriza a supressão de nenhum exemplar arbóreo ocorrente no local;

4. Quanto à preservação e conservação ambiental:

- 4.1 Deverão ser preservados todos os exemplares arbóreos com DAP superior 0,12m, e, em caso de supressão, se faz necessário o devido alvará de corte e reposição florestal obrigatória;
- 4.2 É proibido qualquer tipo de ação contra os animais silvestres (Lei Federal nº 5197/67);
- 4.3 Para o manejo e Supressão de Vegetação o empreendedor deverá solicitar o Alvará de Corte e apresentar o Censo da vegetação a ser manejada, e, apresentar Projeto de Compensação Florestal Obrigatória – RFO, previsto no Decreto Estadual nº 36.636/1966;
- 4.4 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça, ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);
- 4.5 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal nº 5.197/67);
- 4.6 Deverá ser observada a Lei Federal nº 11.428/2006, no que se refere ao Bioma Mata Atlântica;
- 4.7 Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendido a Lei Federal nº 12.651/2012 e, no que couber, o Decreto Estadual nº 35.355/1998.

5. Quanto ao tratamento de efluentes:

- 5.1. A empresa não gerará efluentes líquidos industriais, conforme declaração anexa ao processo;
- 5.2. Quanto aos esgotos sanitários, a empresa deverá realizar tratamento adequado do mesmo, antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema, conforme Lei Estadual nº 11.520/2000, NBR 13.969/1997, e Resolução CONSEMA nº 355/2017;

6. Quanto as emissões atmosféricas:

- 6.1. Os níveis de ruídos gerados pela implantação da atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
- 6.2. A implantação da atividade industrial não poderá emitir substâncias odoríferas e material particulado em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 6.3. As emissões atmosféricas deverão respeitar as resoluções CONAMA nº 008/1990 e nº 382/2006;
- 6.4. O projeto executivo da implantação da cabine de pintura no empreendimento, assim como o sistema de controle das emissões atmosféricas da mesma, será apresentado no pedido de licença de instalação;
- 6.5. O empreendedor deverá seguir o que consta no Projeto da Cabine de pintura apresentado;
- 6.6. A responsabilidade técnica pela elaboração e execução do projeto da cabine de pintura é do Eng. Mecânico Lierson de Bona, CREA RS 143466, ART nº 10177158;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1. Os resíduos gerados durante a implantação do empreendimento deverão ser corretamente segregados e transportados adequadamente para seu destino final, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento;
- 7.2. O empreendedor é responsável pela destinação final do resíduo sólido gerado pela implantação do empreendimento;
- 7.3. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme Decreto Estadual nº 38.356/1998;

III – Documentos e Estudos a apresentar com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO:

1. Todos os documentos do termo de referência para Licença de Instalação, disponível na home-page da Prefeitura Municipal de Farroupilha: www.farroupilha.rs.gov.br, em Secretarias / Meio Ambiente / Arquivos Downloads Meio Ambiente / termo de referência LO;
2. Cópia desta Licença;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a presente Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima descritas, porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Data de emissão: Farroupilha, 16 de maio de 2019.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 16/05/2019 à 16/05/2022.

MIGUEL ANGELO SILVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Parecer Técnico - Consultoria:

Gustavo Uriartt
Engenheiro Agrônomo Me.
CREA/RS 57.263
Gaia Sul Ambiental

Cristiane Zatt Costa
Me. Geóloga
CREA/RS 196.610
Gaia Sul Ambiental

CÓPIA

FARROUPILHA
11 12 1934